



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE RESPOSTA AOS RECURSOS CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA, por intermédio de seu Presidente e da Comissão de Concurso Público, nos termos da legislação vigente, torna pública a resposta aos Recursos interpostos, conforme segue.

Inscrição	Nome	Questionamento	Decisão
54	DANILO FERNANDO DE SOUZA MARTINS	10	DEFERIDO
JUSTIFICATIVA: O Candidato alega existem duas alternativas incorretas, a de letra “C” e a de letra “D”, após uma análise das alternativas constatou-se que ambas podem ser consideradas incorretas, logo, a questão combatida deve ser anulada.			
Inscrição	Nome	Questionamento	Decisão
54	DANILO FERNANDO DE SOUZA MARTINS	06	DEFERIDO
JUSTIFICATIVA: O Candidato alega existem duas alternativas incorretas, a de letra “C” e a de letra “D”, após uma análise das alternativas constatou-se que ambas podem ser consideradas incorretas, logo, a questão combatida deve ser anulada.			
Inscrição	Nome	Questionamento	Decisão
54	DANILO FERNANDO DE SOUZA MARTINS	20	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: O candidato alega que a alternativa “C” (Ser maior de 18 (dezoito) anos) é condição essencial para investidura no Cargo de Secretário ou Diretor, visto que, para pessoa ter 21 anos ela necessariamente tem que ser maior de 18 anos. Data vênua, verificamos que a questão 20 contempla os incisos I (letra “A”), II (letra “B”) e IV (letra “D”) do art. 79 da LOM, estando em desacordo com o texto legal, apenas a alternativa “C” que teve a redação do inciso III, alterada de “ser maior de 21 (vinte e um) anos”, para o termo ser maior de 18 anos. Ora, objetivamente é condição essencial para investidura no Cargo de Secretário ou Diretor ser maior de 21 anos. Referida questão, além de exigir do candidato o conhecimento objetivo sobre a idade a partir da qual poderá ocorrer a investidura (maior de 21 anos), também, exige a aplicação de entendimento específico. Pois, enquanto a pessoa não completar os 21 anos não poderá exercer referidos cargos. Não obstante isto, a alternativa “E” não poderia ser a correta, visto que, contraria expressamente o conteúdo legal expresso nas alternativas A, B e D da questão 20. Logo, a questão combatida deve permanecer como está.			
Inscrição	Nome	Questionamento	Decisão
54	DANILO FERNANDO DE SOUZA MARTINS	38	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: O candidato solicita a revisão e anulação da questão combatida, pois, considera que a alternativa “E” também deve ser considerada errada, tendo em vista que o art. 112 da Lei de Licitações. Pois bem, data vênua, a alternativa de letra “E”, apresenta o conteúdo <i>in verbis</i> , do § 2º do art. 112 da Lei n.º 8666/93, texto incluído pela Lei n.º 11.107, de abril de 2005. Não obstante, quando falamos em entidade interessada, devemos considerar esse termo relativo ao Direito Administrativo, e em específico no que se refere a Lei de Licitações, conforme informado no enunciado da questão.			

Após uma análise perfunctória das questões das provas aplicadas, verificamos que as questões de número 10 e 06 da prova de procurador, correspondem as de mesmo número na prova de Coordenador Administrativo, e a questão de número 23 da prova de Procurador Jurídico, corresponde a questão de número 30 da prova de Coordenador (contém duas alternativas diferentes), logo, todas devem ser anuladas.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Selvíria/SP, 15 de abril de 2015.

SILVIO CÉSAR BEZERRA LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALEXANDRE CAGLIARI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO